



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022

Pregão nº 041/2022
Processo nº 2021-XSW42

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o no 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário **SR. MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, portador da Carteira de Identidade nº 2004090189 SSP/BA e CPF nº 938.713.767-87, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TRATOR AGRÍCOLA DE 75CV**, sob nº 041/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PME MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.985.004/0001-76, situado à Avenida Vitória, 2360, Ilha de Monte Bello – Vitória ES – Cep.: 29053-360 neste ato representado pelo **SR. FREDERICO DE SOUZA VAGA**, CPF Sob nº 091.610.007-36 e RG sob nº 1.506.899 SSP/ES atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - 1.2.1 Anexo A – Especificação dos preços;
 - 1.2.2 Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

1.2.3 O Edital e todos os seus Anexos;

1.2.4 A Proposta Comercial da Contratada.

1 DO PREÇO

1.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

1.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

2.1.1 convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2.1.2 frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

2.1.3 convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.2.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

2.2.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

2.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.5 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

2.5.3 Não será concedida a revisão quando:

2.5.3.1 ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

2.5.3.2 o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

2.5.3.3 ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

2.5.3.4 a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2.6 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

3 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

3.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

3.1.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

3.1.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

3.1.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

3.1.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

3.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

3.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

3.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

3.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

3.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **06 (seis) meses**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

5.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

7.1 A emissão do Contrato de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

7.2 Quando houver necessidade de aquisição dos equipamentos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 Se o fornecedor se recusar a receber o Contrato de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

8 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

8.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do Contrato.**

8.2 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com o Setor de Patrimônio da SEAG, pelo telefone (27) 3636-3654 e 3636-3664, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

8.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

8.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

8.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

8.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

9 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Os equipamentos objeto deste Registro de Preços terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

10 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- Compete à Contratada:

- a) Entregar os tratores de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Na hipótese de Organização classificada pela SEAG no Programa Fundo Social de Apoio à Agricultura Familiar – FUNSAF (Lei Estadual nº 10.297/2004), fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela SEAG.

10.2 – Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento após a entrega dos tratores, em caso de aceitabilidade;
- b) Definir os locais para entrega;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos tratores.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- 11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

1.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

11.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12- DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA1

- 12.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 12.2 Aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 12.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 12.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 12.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 DA RESCISÃO

13.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

14 DOS ADITAMENTOS

14.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

15 DOS RECURSOS

15.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Será designado o representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

FREDERICO DE SOUZA VAGA

PME Máquinas e Equipamentos LTDA.

Documento datado e assinado eletronicamente – via acesso cidadão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 027/2022, celebrada entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e a empresa PME Máquinas e Equipamentos LTDA., cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº 041/2022.

LOTE ÚNICO :

| OBJETO | QUANTIDADE MÍNIMA | QUANTIDADE MÁXIMA |
|---|-------------------|-------------------|
| Trator agrícola: novo; 0 km; sobre rodas; ano/modelo atual; tração 4x4; motor a diesel; potência de 75 cv; com tomada de força independente; direção hidráulica/hidrostática; levante hidráulico de 03 (três) pontos; com farol, capota e cinto de segurança. Marca: New Holland Modelo: TT4.75 | 01 | 44 |

VALOR UNITÁRIO: R\$218.900,00 (Duzentos e dezoito mil Reais).

VALOR TOTAL: R\$9.631.600,00 (Nove milhões e seiscentos e trinta e um mil e seiscentos Reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

DEMAIS CONDIÇÕES

1 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.1-O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

1.2-A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

1.3-Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente.

1.4-Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido.

1.5-Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

2 – RECURSO FEDERAL

2.1 Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, os objetos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

2.2 O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva dos equipamentos, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 11/05/2022 11:05:05 -03:00

FREDERICO DE SOUZA GAVA
CIDADÃO
assinado em 11/05/2022 11:30:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2022 11:30:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GELICC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-DJT986>

Vitória (ES), quinta-feira, 12 de Maio de 2022.

17

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Mauricio de Oliveira" - FAMES, torna público que contratou por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, a profissional **Luana Shaeffer Chagas**, para prestação de serviço como chefe de naipe nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), durante uma temporada, conforme Processo nº 2022-36Z0K.

Dotação Orçamentária: 10.42.201.12.364. 0152. 2688
Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 848455

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Mauricio de Oliveira" - FAMES, torna público que contratou por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Arifer Gomes Matos**, para prestação de serviço como chefe de naipe nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), durante uma temporada, conforme Processo nº 2022-S2T9Q.

Dotação Orçamentária: 10.42.201.12.364. 0152. 2688
Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 848458

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Mauricio de Oliveira" - FAMES, torna público que contratou por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, a profissional **Cleida Lourenço da Silva**, para prestação de serviço como chefe de naipe nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), durante uma temporada, conforme Processo nº 2022-07C44.

Dotação Orçamentária: 10.42.201.12.364. 0152. 2688
Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 848462

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Mauricio de Oliveira" - FAMES, torna público que contratou por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, a profissional **Délita Correa de Meireles**, para prestação de serviço como chefe de naipe nos Grupos Oficiais e nos Grupos Livres da FAMES, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), durante uma temporada, conforme Processo nº 2022-FQJG7.

Dotação Orçamentária: 10.42.201.12.364. 0152. 2688
Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 848466

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca - SEAG -

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 027/2022**

ORGÃO: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022-6QMF4

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.

LOTE Único

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 44 (quarenta e quatro) unidades de Trator Agrícola de 75cv.

EMPRESA: PME Máquinas e Equipamentos Ltda.

CNPJ: 00.985.004/0001-76.

Valor Unitário do Lote Único: R\$218.900,00

Valor Global do Lote Único: R\$9.631.600,00

VIGÊNCIA: 13/05/2022 a 13/11/2022 - 6 (seis) meses. A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br.

Responsável pela assinatura: MARIO STELLA CASSA LOUZADA

CARGO: SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 848404

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura -
SEMObI -

ERRATA**EDITAL DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico Nº 003/2022**

Id. 2022.500E0600014.01.0002

A Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMObI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, referente a publicação do AVISO DE ERRATA do Pregão Eletrônico nº 003/2022, no DIO de 11/05/22.

Onde se lê:

Acolhimento de propostas: 11/05/22 às 09:30h a 24/03/22 às 18:30h.

Leia-se:

Acolhimento de propostas: 11/05/22 às 09:30h a 24/05/22 às 18:30h.

Vitória/ES, 11 de maio de 2022.

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
Presidente da CPL
Protocolo 848910



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2022 08:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (PRESIDENTE (COMISSAO GESTORA ATAS DE REGISTRO DE PRECOS - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-1P8FCS>

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Edison Rodrigues Galvão Filho**, para prestação de serviço de instrutor de violão no Projeto Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2021-2GVM6.

Dotação Orçamentária: 2022NE00052.
Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 12 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 849494

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Ayilton Neres Souza**, para prestação de serviço de instrutor de violão no Projeto Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2021-P6NDW.

Dotação Orçamentária: 2022NE00052.

Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 12 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 849501

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES, torna público que pretende contratar por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual n. 9.090/08, o profissional **Francisco de Assis Junior**, para prestação de serviço de instrutor de violão no Projeto Fames nas Comunidades, no valor de R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais), conforme Processo nº 2022-P91S9.

Dotação Orçamentária: 2022NE00052.
Programa de trabalho: 10.42.201.12.364. 0152. 2688

Natureza da Despesa: 339036
Fonte: 102.

Ratifico e homologo em todos os seus termos a Inexigibilidade de Licitação.

Vitória/ES, 12 de maio de 2022.

Fabiano Araújo Costa
Diretor Geral da FAMES
Protocolo 849514

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

LICITAÇÃO DESERTA

A **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG** torna público que foi **DESERTO** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto: Aquisição Trator Agrícola transportador.

Pregão Eletrônico nº 048/2022.
Processo nº 2022-C6RVH

Vitória, 12 de maio de 2022
Daniella Gonçalves D. Velten
Pregoeira da Comissão Permanente de Pregão Eletrônico - SEAG

Protocolo 849417

ERRATA

No Resumo do extrato da Ata de Registro de Preços nº 027-2022, publicado no DOE do dia 12 de maio de 2022.

ONDE SE LÊ: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022-6QMF4

LEIA - SE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021-XSW42

Protocolo 849237

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

Processo Nº 2021-X1S4H
Pregão Eletrônico Nº 012/2021
Contratante: CEASA/ES
Contratada: EVOLUE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.699.784/0001-81

Objeto: Alterar a Cláusula Primeira substituindo o Programa PPRA pelo PGR, tendo em vista as Portarias nº6730/2020, nº8873/2021 e a Nota Técnica nº51.363/2021, do Ministério da Economia. Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições anteriormente contratadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cariacica-ES, 12 de Maio de 2022

Guilherme Gomes de Souza
Diretor Presidente
Protocolo 849425



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/05/2022 12:51:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por INGRID FACHETTI BRENNER DE SÁ (PRESIDENTE (COMISSAO PERMAN PREGAO REGISTRO DE PRECO - SEAG)
- SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-CS7VG6>